

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 09/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE GARAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E TANNER SOUTO CARAMÃO.

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.509/2016
BASE LEGAL: ART. 24, II E X DA LEI 8.666/93

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, inscrita no CNPJ sob nº 97.229.181.0001/64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, nesta cidade e de outra parte como LOCADORA, TANNER SOUTO CARAMÃO, com sede à Rua Osvaldo Aranha, nº 1627, Centro, na cidade de São Sepé/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.831.855/0001-67, neste ato representado pelo senhor TANNER SOUTO CARAMÃO, RG: 8073907555, CPF: 984.393.080-00, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado por este instrumento e na melhor forma de direito a presente locação, em conformidade com a Lei nº 8.245/91, 8.666/93 e posterior alterações e Processo de Dispensa nº 02/2017, de acordo com as cláusulas a seguir expressas:

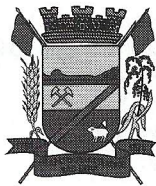
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a locação de uma Garagem Box destinada abrigar o veículo Marca/Modelo: I/FORD FOCUS 2L FC FLEX, ano modelo/fabricação 2010/2011, placa IRD 0366, RENAVAM 233796096, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel descrito na Cláusula anterior deste contrato é locado exclusivamente para o abrigo do veículo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinação esta que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia, expressa e escrita autorização do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O aluguel mensal a ser pago será de **R\$ 110,00** (cento e dez reais) e será pago em moeda corrente nacional, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pela locadora ou na sede da Prefeitura Municipal, constante no endereço supra, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de sujeitar-se o LOCATÁRIO, ao pagamento de juros de 1% ao mês de atraso.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de locação é pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 13 de fevereiro do corrente ano até 13 de fevereiro de 2018, podendo o mesmo, de comum acordo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, cessando de pleno direito neste último dia, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial, obrigando o locatário a desocupar o imóvel, entregando-o nas condições em que encontrou.

PARÁGRAFO ÚNICO – em virtude do município, adquirir um local apropriado para abrigar este veículo, o mesmo se reserva a rescindir sem ônus para nenhuma das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – São direitos e obrigações entre as partes as estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91.

A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – Correrão por conta da LOCADORA todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas (exceto as citadas na cláusula sexta) e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – O LOCATÁRIO não poderá realizar obras de reforma do prédio alugado sem prévia autorização da LOCADORA e quando autorizado essas benfeitorias e permanecendo incorporadas à propriedade, os valores adicionados devem ser abatidos no respectivo aluguel.

CLÁUSULA OITAVA – Em caso de incêndio acidental, raio ou outro acidente qualquer, que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, poderá considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel reconstruído pela LOCADORA.

CLÁUSULA NONA – Caracterizará grave infração contratual, podendo a LOCADORA dar como rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, sem que assista ao LOCATÁRIO direito à qualquer indenização ou reclamação, em caso de uso do prédio para fins diversos do estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA

O LOCATÁRIO obriga-se a não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Quaisquer tolerâncias ou concessões da LOCADORA não manifestada por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração de suas obrigações estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato por parte do Município correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Projeto Atividade: Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Órgão: 05-Secretaria Municipal de educação e Cultura

Unidade: 19-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Projeto/Atividade: 2.022-MDE Manutenção SMEC

Código reduzido: 6218 – Locações de Imóveis

Recurso: 0020 MDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

E assim, estando as partes inteiramente de acordo com todas as cláusulas estabelecidas no presente contrato, firmam o mesmo em três vias de igual forma e teor.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de fevereiro de 2017.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO


TANNER SOUTO CARAMÃO
LOCADOR


PAULA V. FERREIRA MACHADO
SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DESTES CONTRATO

TESTEMUNHAS: 